



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, teve início a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que esteve ausente justificadamente na primeira sessão do segundo semestre judiciário, em virtude do curso de doutoramento, registrou seu agradecimento pessoal ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com a solicitação de que seja consignada em ata, por tê-lo gentilmente substituído naquela sessão. Augurou votos para um segundo semestre de muito trabalho, harmonia e discussão jurídica. Ato contínuo, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, pelo retorno ao convívio com seus pares, e elogiou Sua Excelência por sua devoção ao estudo do Direito, além-mar, dando, assim, continuidade à sua formação. O Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho determinou seja oficiado ao Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em nome da Sétima Turma, a moção de agradecimento proposta pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, pela sua atuação incessante nesta Turma. Em seguida, o Excelentíssimo Cláudio Mascarenhas Brandão comunicou o êxito obtido, no último dia do semestre anterior, na discussão sobre a homologação de acordo na ação civil pública que vinha sendo discutida há dois anos nos autos do processo nº TST-ED-ED-Ag-AIRR - 23900-05.2005.5.10.0011 e cumprimentou o Ministério Público do Trabalho pela atuação decisiva neste caso, em especial o Subprocurador Manuel Jorge, pela conduta eficaz e eficiente, para que se chegasse a bom termo pela conciliação, com as obrigações prestacionais por parte da reclamada, e, também, por ter sido todo o valor destinado para ações efetivas de reparação de dano moral coletivo, e não simplesmente enviado ao FAT. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 45340-64.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LÍGIA FERREIRA MACEDO, Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na análise do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 219600-64.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Recorrido(s): HOTEL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

COLOSSAL SUL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição sindical", por ofensa ao artigo 606 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato-autor, quanto ao referido tema, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 58500-42.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários assistenciais incidam sobre o valor líquido da condenação, no percentual de 15%, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 130700-76.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CELSO LUCIANO RIBEIRO COSTA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação coletiva julgada improcedente - litispendência - não configuração", por violação do artigo 104 do CDC; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de litispendência e a extinção do processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de letras "b" e "e" da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento das referidas postulações, como entender de direito. **Processo: RR - 191000-10.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RHIZOBIUM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo De Nardi Aranha, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DO REGO, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2233-84.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS", por violação do artigo 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3742-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): ALBERTO OSMAR BISSOLOTTI E OUTROS, Advogada: Eliane Vargas Nunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO DE 1969", por violação do art.5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da observância do Regulamento de 1969, julgando improcedentes os pleitos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelos Reclamantes no importe de R\$2.000,00. **Processo: RR - 18406-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RUI GILMAR DOS SANTOS ROHRIG, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a renúncia em relação à base de cálculo do salário real de benefícios nos termos do Plano de Origem, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, como entender de direito. **Processo: RR - 34-50.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Clóvis Sá Brito Pingret, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): NELI CORRÊA OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta aos reclamados o pagamento de honorários advocatícios. ; **Processo: RR - 564-32.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: David Ibrahim Piccolo, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, rejeitando a contradita suscitada em relação ao depoimento da testemunha (Celso Augusto Alves), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, considerando a integralidade da prova oral, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 412-31.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-IRR-1086-51.2012.5.15.0031 – Tema 8: Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. **Processo: RR - 718-04.2013.5.02.0311 da**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Recorrido(s): JAIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por força das disposições do artigo 493 do CPC/2015 c/c a diretriz da Súmula 394/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênios). Custas inalteradas. **Processo: RR - 776-58.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO LUIZ LEME DA SILVA, Advogado: Daniel Barcelos Pereira, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA OU EMPRESARIAL. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. ÔNUS DO RECLAMANTE", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da participação nos lucros e resultados, referente à parcela correspondente ao fechamento da obra. Custas inalteradas. **Processo: RR - 109-54.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Advogado: Adão Mangolin Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 11236-34.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Paulo Miguel Júnior, Advogada: Dirce Fagundes de Sousa Amutti, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DANOS MORAIS. DANO PRESUMIDO", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11722-75.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Gleiciane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): RENATA DE CASTRO CUNHA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21183-28.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Adriano Cury Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO SUL, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de "pagamento dos valores correspondentes às contribuições assistenciais de todos os empregados da reclamada que prestaram ou prestem serviço dentro da base territorial do sindicato". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais, diante da subsistência da condenação no pagamento de contribuições sindicais. **Processo: RR - 21243-10.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA BATISTA PORCELA, Advogado: José Augusto de Medeiros Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública - Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Prestação de Serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município De Porto Alegre pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 197-60.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): RICARDO TEIXEIRA MAIA, Advogado: Henrique Figueiredo Fonseca Coelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide e, conseqüentemente, declarar a nulidade dos atos decisórios proferidos anteriormente, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 919-29.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MICAELLY VITÓRIA BATISTA DA COSTA (REPRESENTADA POR STEPHANE BATISTA DA SILVA), Advogado: Romário José de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação e custas inalterados. **Processo: RR - 1177-72.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Danielle Borges de Abreu, Recorrido(s): VALDIR DE SOUSA SANTIAGO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 591-60.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADVAL ARMÊNIO CONCEIÇÃO MEDEIROS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 110700-97.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANK MENDES ZUNIGA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por violação do art. 267, VI, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da segunda-reclamada quanto aos pedidos iniciais, principais e sucessivos, atinentes ao pagamento de horas extraordinárias, sobreaviso, com reflexos, e multa do art. 477 da CLT, conseqüentemente, em relação à segunda-reclamada e aos referidos pedidos autorais, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da segunda-reclamada quanto ao pagamento da quota previdenciária a ser recolhida junto ao INSS. **Processo: Ag-AIRR - 25156-85.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GERSON RICARDO DE LIMA E OUTRO, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25214-88.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ILDA CARDOSO MACEDO FAQUINETI, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10304-41.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Embargado(a): LUCIMARI APARECIDA NUNES, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 13-60.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUIZ RICARDO MARTINS, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11060-32.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JACQUELINE DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2139900-47.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Advogada: Ana Paula de Toledo Verlangieri, Agravado(s): HERMENEGILDO DALSANter, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 219300-93.2006.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NADIR PAZZIM FRAGOSO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 579-79.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Advogado: Mercival Panserini, Embargado(a): JOÃO TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condeno a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor de cada embargado, com esteio no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 456-07.2011.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Gilberto Barreta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem adoção de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 133500-68.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO/ES, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Advogado: Rogério David Carneiro, Embargado(a): FABRÍCIA DA SILVA LIMA TRAZZI, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 222-75.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVALDO ARAGÃO FARQUI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 235000-66.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALISSON GOUVEIA FERREIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 593-24.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VANUS CASTRO DO AMARAL, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-37.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1435-41.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDI CARLOS DE LIMA, Advogado: Neide Carneiro da Rocha Proença, Agravado(s): VERA LOTTE KOPENHAGEN GOLDFINGER E OUTRO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 2134-73.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEIHILTON BRITO SANTOS, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: José Henrique Barbosa, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Agravado(s): VELOSO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "benefício da Justiça gratuita". **Processo: ED-AIRR - 683-82.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALAÍDE DE LIMA DINIS, Advogado: Atilio Bovo Neto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 12555-45.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JORGE EUGÊNIO DA SILVA, Advogada: Danielle Sasaki Valente, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20091-08.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIRO FLACH, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 23-39.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): DAVID FERNANDES COELHO COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10422-80.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLAUDEMIR ROQUE SOUSA, Advogado: Ailton Ferreira Pereira, Agravado(s): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Tamara Guedes Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10327-95.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Zacarias de Souza Rosa Filho, Advogado: Ana Cleide Araújo dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 489/491, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-96.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO ROSA GOMES, Advogado: Edmilson de Oliveira Marques, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 589-16.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): MOACIR GARCIA DE MELO, Advogada: Maria Aparecida Olegário de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 396-64.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): ANA MARIA VIANA DA SILVA, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 729-22.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEÔNCIO FLÁVIO MENDES DE SOUZA, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Igor Moura Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, observada a tese jurídica ora fixada acerca da distribuição do ônus probatório no que concerne às horas itinerantes, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada no tema relativo às horas in itinere, como entender de direito. **Processo: AIRR - 203-59.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): PAMELA DE SOUZA CESTARE, Advogado: Gilson Kirsten, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL PARAISO DO JARDIM JACY, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1281-75.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IR HOTELARIA LTDA. - EPP, Advogado: Renato Cirne Leite, Advogado: Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): EDINAEL TORRES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento de honorários periciais e responsabilizar a União pela referida verba, na forma da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 1291-45.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravante(s): EDUARDO ROGÉRIO ESPÓSITO DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1345-22.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): A. FRIEDBERG DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arthur Mello Mazzini, Recorrido(s): TIAGO TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Célio Roberto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do subscritor do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga, como entender de direito, ao exame do recurso ordinário da empresa. **Processo: AIRR - 702-61.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Eli de Oliveira, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1871-25.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): MISAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Suianny Fauth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 84-52.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ODAIR JOSÉ ESTRELA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10161-55.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEBER CUNHA, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): ALLPARK EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Tiago Rey Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Jornada Especial de Plantão (12x36) - Inexistência de Norma Coletiva Autorizando a Adoção Dessa Escala de Trabalho - Invalidez", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidez da jornada em regime de 12x36 horas sem previsão em negociação coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, e reflexos, nos termos do pedido deduzido na inicial e como se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de 12 Horas de Trabalho por 36 Horas de Descanso - Feriados Laborados - Pagamento em Dobro", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento em dobro de todos os feriados trabalhados. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: AIRR - 154-84.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Fernando Agapito da Veiga, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10541-61.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TÂNIA MARIA BARBOZA LASKA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Altamir José Muzulão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao tempo de espera da empregada em razão do fornecimento de transporte pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto às horas extraordinárias relativas à inexistência do regime de compensação de jornada semanal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 20389-56.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): AIRTON JUSTEN MEDEIROS, Advogado: Milton Milke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da base de cálculo dos honorários advocatícios apenas a quota-parte do empregador referente à contribuição previdenciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-AIRR - 1216-13.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ALZIRA MOREIRA RODRIGUES, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1421-36.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): GENECI BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24195-04.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ISA NASCIMENTO DA SILVA JACOB, Advogado: Igor Vilela Pereira, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do respectivo pedido de pagamento do adicional noturno sobre o tempo de percurso. **Processo: AIRR - 6797-40.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TÂNIA MARA DA GAMA KERN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 137800-48.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Recorrente(s): OPCIONAL MONTAGEM ELETROMECAÂNICA E ESTRUTURA TUBULAR LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): DARLAN CARLOS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Rogério Alves, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 65900-56.1999.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOREIRA, Advogado: Alessandro Jorio Salles Soares, Agravado(s): MARIA LUCIA COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 845-23.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANA LUCIA SANTOS LIMA, Advogado: Edson Elias de Andrade, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12204-78.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Caciola, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): RICARDO HASSON SAYEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11676-12.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLACE DE PAIVA CARDOSO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 295-23.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENO DIAS SELESTE, Advogado: Alexandre Luiz de Azevedo e Souza, Agravado(s): NOTÁVEL DISTRIBUIDORA E CONVERTEDORA DE PAPEIS E APARAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelle Cristina Freitas Mamede, Agravado(s): PEDRO FERREIRA BARROS FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23800-87.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVIO MANOEL LEITE, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): NEW HOLIDAY VÍDEO LOCADORA PIZZARIA LTDA. - ME, Advogado: Leandro Godines do Amaral, Agravado(s): EVARISTO BORGES DOS REIS JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 862-50.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IVAIR DE QUADRA, Advogado: Edson Antonio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogada: Mara



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21471-48.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Embargado(a): JOÃO ROBERTO COELHO, Advogada: Isadora Mendonça Branchi, Embargado(a): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11091-70.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JULIANA FONTES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-59.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DENIO NUNES COSTA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): F & M TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467-86.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FERNANDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000242-53.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-ARR - 10114-49.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RONCALLI KENNEDY ITAMOCY BOAVENTURA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 10009-77.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIRO RODRIGUES FERNANDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 633-69.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICLOPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Gilberto Flávio Monarin, Advogado: Mário Fernando Silvestre Garcia, Agravado(s): EDIANE FARIAS DA SILVA, Advogado: Gisele Rodrigues Veneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**AgR-AIRR - 105100-87.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KRUNO MARIO GAGULICH GAGULICH, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AgR-AIRR - 35300-93.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADALBERTO CARLOS DO AMARAL, Advogado: José Eymard Ioguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 314-80.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVELYZE GINIESCKI DIAS, Advogado: Thiago Bastos Belache, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela autora. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná. **Processo: AIRR - 984-27.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDER DIAS MARIANO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A., Advogado: João Batista Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1008-52.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): VALCIR SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Emerson dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1536-79.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLOS WEBER, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargante: VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela ré. Ainda à unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, no que se refere aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, seja observado o teor da Súmula nº 439 do TST. **Processo: ED-RR - 61500-76.2011.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VANDERLEI CESCINETTI, Advogado: José Carlos Ceolin Júnior, Embargado(a): MARIA APARECIDA SGRANCIO, Advogado: Joao Luiz Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 409-50.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): MICHEL PLATINI LEME, Advogado: Débora Alberti Rafael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213700-21.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO DINIZ LEITE, Advogado: Marcelo Picolo Fusaro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIÚNA, Procurador: Viviane Baratella Albertim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 32900-47.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Agravado(s): DJANIR SIMONE REIS DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29200-25.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s): ADRIANA GABRIEL BARROSO ZENDRON, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-ARR - 5500-38.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOAQUIM DIAS DE MATOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada e deferir os reflexos do pedido principal quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - validade", devidamente postulados na inicial, sobre o descanso semanal remunerado (artigo 7º, "a", da CLT e Súmula nº 172 do TST), 13º salário, férias acrescidas do 1/3 constitucional (artigo 142 da CLT), depósitos de FGTS + 40% (Súmula nº 63 do TST) e aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 170100-63.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravante(s) e Agravado(s): VALÉRIA COIMBRA MENDES PEREIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora. **Processo: ED-RR - 951-89.2010.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FRANCISCO WELLINGTON MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 738-48.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravante(s): REGIANE TAMELINI BERTOZZO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 2135-48.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Ainda, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Processo: AIRR - 276-16.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AIRTON ALVES MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-32.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSCAR JULIANO SILVA, Advogado: Eduardo Sanches Monteiro, Agravado(s): CCVL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 42500-60.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thiago de Castro Melo, Procurador: Lucas Farias Moura Maia, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIS FELIPPE CORREA DE AZEVEDO, Advogada: Liliana Maria Prehn Zavascki, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-26.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JAMILLY ROCHELLY SANTOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1077-62.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CAIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Dantas, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228900-81.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODOLFO LUIZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 953-54.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogada: Roberta Pereira Cardoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 127-23.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Andréa Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 455-36.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): UITALO CLEI BISPO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17301-92.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Danielle Pereira Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000391-12.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alex Pereira Leuterio, Agravado(s): KABELSCHLEPP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Virgílio Pereira Rego, Agravado(s): ARNALDO DE SANTANA PEREIRA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159500-88.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMARILDA VIEIRA DE ALVARENGA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1358-37.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ISABEL CRISTINA LEMOS, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 63300-98.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE GOMES RACY, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 997-96.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGNUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MARIA APARECIDA LUIZ NASCIMENTO, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 980-41.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Embargado(a): RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2460-07.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravante(s): DPM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MAGISTRAL LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o AIRR da Ré. **Processo: Ag-AIRR - 1965-91.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ERLY DUTRA DE AZEVEDO, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20049-83.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): JOCELI JANSEN NUNES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11092-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): CLIZEIDE VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1002177-71.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - FUNDAÇÃO CASA/SP. Ainda à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 20219-33.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OSCAR ANTUNES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10795-39.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JOANNY GLÁUCIA GONÇALVES PENAFORT, Advogada: Maria Elizete



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-23.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): ERIQUISON RODRIGUES, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 28200-74.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): IVANILDO ALVES DA SILVA, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 379-69.2010.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILSON RIBEIRO, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA ALMEIDA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 39-42.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO LARA CARVALHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2414-26.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): CAFÉ LUINESE LTDA., Advogado: Carla Andréia de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-39.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Agravado(s): MARINES LIANE FERREIRA DA CRUZ SILVA E OUTROS, Advogado: Wagner Antônio Sousa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-50.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NÚBIA MARIA PRAZERES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 326-70.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SUELY VIEIRA MACHADO, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 133000-82.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: FÁTIMA TERESINHA GONÇALVES DE SOUZA GOÉS, Advogado: William da Silva Ferreira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1663-52.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOÃO HONORATO PINATI, Advogado: Renata Scarpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2614-64.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ APARECIDO YOSHIAKI, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 837-59.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1462-04.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Rodrigo Vizeli Danelutti, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA CUNHA GUIA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AgR-AIRR - 1275-08.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1001486-72.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RESTAURANTE E PIZZARIA ZANGÃO LTDA., Advogado: Rogério Leonetti, Embargado(a): ADENILSON FÉLIX DE OLIVEIRA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Advogado: Ricardo Verdigueiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1331-94.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAST SALAD ALIMENTOS EIRELI, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Agravado(s): GILSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1623-80.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX TASSIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 328-76.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Luciane Helena Lúcio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 10394-19.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): LETÍCIA CRISTINA GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10171-51.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Procurador: Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): MARTA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA QUIRINO, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-03.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ALAN OLIVEIRA TINEL, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1119-58.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): LUANA ANACLETO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Laís de Aguiar Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-60.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA VIDAL CARDOSO, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1370-65.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): VALDIR APARECIDO MIGUEL, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1060-75.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOREIRA, Advogado: Eraldo Amorim da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696-14.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERLON MOREIRA BARRETO, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Agravado(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-46.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB, Advogado: Ana Carolina Santiago Loureiro, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDVALDO PINTO DE SOUZA, Advogado: Eudes Cardoso da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ALMEIDA LTDA., Advogado: Alfredo Correia Pires, Agravado(s): COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-04.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16400-07.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): VALCI SOUZA MOACIR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas rés. **Processo: AIRR - 11536-44.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-78.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): MARINALDO NASCIMENTO CRUZ, Advogado: Marcelo Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Pedro F. Solon Ferreira da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilberto Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-05.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MARCELO DA SILVA FIRMINO, Advogado: Angela Maria Gomes Souza, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AIRR - 1178-87.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO BOA MORTE CAETANO FILHO, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-06.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Luciano Somis Manica, Agravante(s): JONIR FACCIO DA SILVEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809-85.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SUZANE CARVALHO DOMINGOS, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 909-75.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANE MARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-52.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): KAMILLA DE JESUS LOPES, Advogada: Vivyanne Paiva Lima, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-85.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA LIMA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 485-29.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HELENA CORREA LIMA, Advogado: Terry Tenner Feleol Marques, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 433-79.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): CLEMÊNCIA FRANCISCA GOMES, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-91.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARCOS PEREIRA BAUER, Advogado: Juliana Jaeger Audino, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 20035-24.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): BRENDA JARDIM GEYER, Advogado: Adalberto de Quadros, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3077-67.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSÉ HÍPÓLITO VIEIRA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s): SHOPPING SCREEN MATERIAIS SERIGRÁFICOS LTDA., Advogado: Andréa Rosa Triñanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 35-59.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ZÉLIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Juliana Bonfim de Jesus, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): PERSIANAS CRIATIVA NORDESTE LTDA., Advogada: Larissa Ferreira Simões de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1298-90.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IFER INDÚSTRIA METALÚRGICA DO RIO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): WELINGTON PARREIRA FONTES, Advogado: Marcos Torres Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 706-59.2013.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA - ME, Advogada: Ivone Leite Duarte, Agravado(s): RANIER RICELLY DA SILVA MARINHO, Advogado: Marcos César Maurício de S. Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1961-06.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Studzinski de Souza, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SAINT CLAIRE LARGURA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 12400-77.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Procurador: Luis Carlos Kothe, Agravado(s): GABRIEL BECKER E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 862-26.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ANTONIO ALMENDROS FERNANDES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2173-97.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1101-28.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): VANDERLEY JACINTO MOTTA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Agravado(s): VILLA BELLAGIO PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-38.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): NARJARA DOS SANTOS, Advogado: Josemar Siemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109500-79.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-03.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICIO CEDRO DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-28.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILVON LUIZ FONSECA DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Rogerio Borba da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668-06.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ANA SUELI CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-48.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-80.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): THIAGO MACIEL LOEBLEIN, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-11.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): RAFAEL DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): LUIS LAZÁRO LIMA SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-78.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): DAVIDSON FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-35.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): CÍCERO DEUSVINDO MORAIS, Advogado: Daniel Souza Cruz, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137600-08.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARICLEICE CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): ASEMAP - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Antônio Dornelas Câmara, Agravado(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): MASSA FALIDA de PALMEIRA & FILHOS LTDA., Advogada: Lecy Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 61800-84.2014.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JACIGUÁ MÁRMORES E GRANITOS LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GEFERSSON BERTOLE TADINO, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1493-56.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TYROLIT DO BRASIL LTDA., Advogado: Anselmo Luiz Marcelo, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 795-54.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procuradora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Rayanne Batista Euclides, Procurador: Viviane Santos Rezende, Embargado(a): CORPORACÃO DE MÉDICOS CATÓLICOS, Advogada: Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 353-25.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VERÔNICA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-96.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Frões de Souza, Advogada: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): RODRIGO NONATO DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ISOPAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 607-03.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): ELEN CARDOSO DAS CHAGAS AGAPITO, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Teixeira Kaiser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-36.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JUCEMIR JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO-DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO DE ESTREITO, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386-52.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): EDUARDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Pinho Mateos, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310-06.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): RIKCHARDYANE ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-36.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): AIDAN AFONSO NOGUEIRA MIGUEL, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-42.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR SOARES, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-71.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): PRISCILA SOARES FERRO, Advogado: Tiago Guilarducci Fernandes, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-42.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NOEMI PEREIRA SILVA LOPES, Advogado: Eli Alves Nunes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-93.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANGETONIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6-72.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): EZEQUIAS PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Zavadniak, Agravado(s): OLIVIO & PIETROBELI LTDA. - ME, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-56.2011.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): PAULO ALBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 965-05.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Agravado(s): VALDEHILDO JOSE DE SOUZA, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento da multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, em favor do reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**Processo: AgR-AIRR - 996-59.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIO CÂMARA PATROCÍNIO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1485-90.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ADRIANO MACHADO PEREIRA, Advogado: Wagner Almeida Pereira, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1519-30.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): TALISMÃ DA SILVA COSTA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1607-83.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMEU BENÍCIO MAIA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2205-53.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REINALDO CIRINO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2586-08.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): CACILDA PEREIRA DE MORAIS BARBOSA, Advogado: Márcia de Souza Almeida Batista da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental como agravo interno em face do princípio da fungibilidade e do art. 1.021 do CPC/2015, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 80313-14.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Agravado(s): ANTONIO CIPRIANO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Joelson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 80743-66.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): NEUSA MARIA RESENDE DE AGUIAR, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 158100-37.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CORPUS FITNESS ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA S/C LTDA., Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Agravado(s): GIOVANA BELO ALBANIT, Advogado: Francisco de Assis da Silva Filho, Decisão: conhecer do agravo regimental como agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20249-27.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARINA LEAL, Advogada: Nara Almeida Gules, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 307-41.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUCIENE SHIRLEY DE ASSIS, Advogado: Danilton César G. da Silva, Advogado: Daniel Millions Viana Meneses, Agravado(s): PIAZZALE MALL RESTAURANTE LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Mário Matos Júnior, Advogado: José Eriberto da Rocha Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 901-71.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMAR DA FONSECA CUNHA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 998-41.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Thiago Guerreiro, Agravado(s): JACILENE CERQUEIRA FERNANDES, Advogado: Adilson Rabêlo Torres Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1129-73.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA MENDONÇA, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1246-37.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogada: Elza Maria Gomes



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gonçalves, Agravado(s): ANA CRISTINA PROAZIO DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3222-74.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GERARDO ALBERTO ROJAS BELTRAN, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12372-55.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Agravado(s): RENATA CRISTINA MARTINS FERREIRA, Advogado: Érico José Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 142500-39.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ISMAEL CORREIA DE CAMPOS, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 209100-88.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RENATA BARBOSA VICENTE, Advogado: Flávio Picorelli Filho, Agravado(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 251900-53.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA MELO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000212-44.2012.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MÁRCIO GONÇALVES NERI, Advogado: Moacir Guirão Junior, Advogado: Reinaldo Garcia do Nascimento, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL - DAE, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Advogada: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3341140-97.1997.5.09.0007 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ MANOEL BERLIM, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): PIRELLI CABOS S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189-58.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SAMARA ANTÔNIA DA SILVA, Advogado: Newton Salústio de Almeida Júnior, Agravado(s): TRINDADE & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 293-93.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSENI ANDREIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 357-29.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): ZORAIDE FONSECA LOURENÇO DIUFROYER, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 912-82.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO DIAS SILVA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 937-20.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): OSWALDO DE CASTRO VAILLANT JÚNIOR, Advogado: Ronielli Cortes Pieroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-87.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): TEREZINHA MARIA REINHARDT, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-39.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Carla Geovanna Cunha Rossi, Agravado(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: André Pessoa, Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1268-05.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): EDIMAR FERREIRA DE PINHO, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s):





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1438-97.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Agravado(s): JULIANA COSTA GARCIA NETTO SILVEIRA, Advogado: Bruno Couto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 1499-27.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALDECI ALVES DA SILVA, Advogado: Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): CENTRAL BETON LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1857-43.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MELO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2017-94.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IDAO - INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OESTE LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): LARS DAL ROSENDAHL, Advogado: José Mendes Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2703-27.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): SUCRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos de Carvalho Pagliaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3037-58.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): YURI FRANCISCO FALCONI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3065-26.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FLAVIO DA COSTA REIS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3338-42.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAIRO ALVARENGA MASSARIOLI, Advogado: Carlos Henrique Bastos da Silva, Agravado(s): PROCWORK INFORMÁTICA LTDA E OUTRAS, Advogada: Fabiani Lopes, Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3409-34.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA DOL GREINACHER, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10038-30.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS LUIZ GALVÃO MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10194-56.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ELI ROST MACHADO E OUTRO, Advogado: Emerson Donisete Temóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10561-44.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, por intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 10614-26.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11488-10.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DAYSIANE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11494-20.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANNA CLARA BAPTISTA FRAGA BASTOS, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11510-97.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILSON PEREIRA GOULART, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11882-63.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11970-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO MARCELO ZEVOLE LUIZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12419-47.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS FOWLER SARMENTO PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20050-69.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS AIEDO, Advogado: Câncio André Ribas Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67100-12.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ary Antônio Madureira Júnior, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Rayanne Batista Euclides, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 82300-85.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS LUIZ MONTEIRO DINIZ, Advogado: Eduardo George da Costa, Agravado(s): CEM TRANSPORTES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Luís Pavia Marques, Agravado(s): KAREN CRISTINA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): MONTADORA DE ESTRUTURAS E PRÉ-MOLDADOS RODRIGUES SILVA LTDA., Advogado: Marinho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88200-95.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Gilberto Biskier, Agravado(s): LAÉRCIO VOLPE, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 99800-18.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DA SILVA PORFÍRIO FILHO, Advogado: José Leme de Macedo, Agravado(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171200-10.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO PORFÍRIO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 177900-51.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Andrea D'Imperio Antunes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARROS NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Osvaldo Brillhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 210284-16.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POTIGUAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Elisângela Queiroz Moura de Souza, Agravado(s): THIAGO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Andrade Câmara, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Emerson Martins Regioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 217000-64.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILENE MEDEIROS GAMA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 222700-21.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS KOUVALIZUK, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000113-73.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EMERSON ESPLENDOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000656-74.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA E OUTRO, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ANTÔNIO UERTOM DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170-35.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): NATACHA CAPPELINI ZANG, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 40300-48.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE BARROS DE SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ARR - 8-98.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MESSIAS JESUS DOS SANTOS, Advogada: Carolina Casadei Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "gratificação "quebra de caixa" percebida por mais de dez anos - supressão - incorporação indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 322-97.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RUTH CARDOSO NOGUEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamante. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensado, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 194). **Processo: ARR - 368-34.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DAS GRAÇAS FAUSTINO DE BRITO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o acréscimo de 50% e reflexos devidos, em relação ao período de 20/10/2006 a 30/09/2007, quando o reclamante foi submetido à jornada de trabalho 12x36 instituído sem ajuste em norma coletiva de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1100-60.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI ELIAS DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 22/04/2010 (fl. 148) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP. **Processo: ARR - 1133-35.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISIANE DE CASSIA MORAIS COSTA, Advogado: Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto aos temas "multa do artigo 467 da CLT" e "imposto de renda - base de cálculo", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 69 do TST e violação do artigo 43 do CTN e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré ao pagamento da multa do artigo 467 da CLT e, de forma subsidiária, a segunda ré, nos termos do item VI da Súmula nº 331 do TST e afastar a incidência do imposto de renda sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e aos juros de mora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 1147-94.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAMS APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o recurso de revista interposto pelo autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1961-59.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrente(s): HILDA DE OLIVEIRA PEDROSO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 2013-92.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GOMES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento dos reclamantes. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes, das quais ficam dispensados, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 265). **Processo: ARR - 2441-40.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): LAERCIO BENEDITO MARTINS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição quinquenal considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 10/11/2005 (fl. 184) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: ARR - 89100-83.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MAXIMILIANO OSVALDO UNGER, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: ARR - 110000-12.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO PAULO BIER REICHERT, Advogado: Cristiano Álvares Fuhrmeister, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos réus. **Processo: ARR - 150900-87.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): RAUL FELIPE DE SOUZA, Advogada: Mônica Merigo, Agravado(s) e Recorrente(s): CRM OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA STANDS E FEIRAS LTDA., Advogado: Danilo Grazini Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "nulidade do acórdão - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 378/380 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie todas as questões invocadas nos embargos de declaração opostos pela ré. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da ré e do agravo de instrumento interposto pelo autor. **Processo: ARR - 194700-20.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - equívoco na concessão do benefício na modalidade especial - possibilidade de revisão após auditoria interna", por violação do artigo 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de restabelecimento e pagamento de diferenças da suplementação de aposentadoria (itens b.1 e b.2, às fls. 20/21 da inicial). Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CODESP. Invertido o ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, das quais fica isento de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 164). **Processo: ARR - 259000-52.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO JUARES DE SOUZA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação da jornada de seis horas - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, nos dias em que havia a fruição de apenas 15 minutos, a ser apurado em regular liquidação de sentença, conforme controles de horário juntados aos autos. Também, à unanimidade, conhecer do apelo, quanto ao tema "intervalo interjornadas - pagamento do período suprimido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR - 266200-59.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): AROLDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diogo Brito Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento dos reclamantes. Custas, em reversão, a cargo dos reclamantes. **Processo: ARR - 281300-81.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO CHAUSSÉ PACHECO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças decorrentes de parcelas deferidas em demanda anterior - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição quinquenal, considerando inexigíveis os eventuais títulos anteriores a 18/12/2004 - data do ajuizamento do presente ação - e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: ARR - 375400-60.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAMARA ISOLINA DA CUNHA, Advogado: Pablo





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Apóstolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação da Súmula nº 437 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Por fim, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras, limitada, portanto, ao período da instrução processual, em razão do princípio da congruência. Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20-68.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de LEONI DA SILVA, Advogada: Patrícia Luzia Stieven, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-53.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON FRANCISCO TELES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46-51.2016.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SUELDO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 90-96.2011.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): PATÍCIA FURLAN DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Agravado(s): SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Orlando Barriquello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-94.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELISABETH CORREA CALDAS, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**155-74.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): EMERSON ANTONIO FARIA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-37.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MILTON MOURA DA SILVA, Advogado: Hugo Alaor Dsiaducki, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-62.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): AMARILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 183-72.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VINICIUS GUIMARÃES MAIELO, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 208-05.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAR GOMES CANABRAVA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-25.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): WENESBERG JEFFESON DE SOUSA SILVA, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-33.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de JOEL PAULO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Archimedes Serra Pedreira Franco, Advogado: Frederico Andrade, Agravado(s): FERREIRA COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Marconi Silva Mota, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Min. Vieira de Mello Filho, que dava lhe dava provimento por violação do artigo 927, caput, do CC. **Processo: AIRR - 237-14.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADÉLCIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-25.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): VALMIR PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Aldo Batista Soares Nogueira, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 269-94.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOFSÁUDE - COOPERATIVA FEIRENSE DE SAÚDE LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Rodrigues de Santana, Agravado(s): CLÁUDIA SOUSA RIBEIRO, Advogado: Fabiano Fonseca Bernardes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Hélcio Antônio Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-25.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOÃO PAULO RICARDO COUTO DA SILVA PIRES, Advogado: José Marcelo Rosendo, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-02.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CARLOS POSADA ANTUNEZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-91.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): FRANCISCO JONATAS DE SOUZA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-19.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): VILI TORIBIO GOERLL, Advogado: André Bono, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 459-30.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Regina Célia Teixeira, Agravado(s): R06ÉRIO ANSELMO BOAVENTURA, Advogado: Elza Francisca de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**76.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Advogado: Leonardo da Silva Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOLINO BARRETO DE MATOS, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-90.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-40.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ROSINA FARAH ORTEGA, Advogado: Décio José Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511-23.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARA REGINA RIZZATTI, Advogado: Cláudio Muradás Stumpf, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Muradás Stumpf, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 541-81.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): LINDOMAR ROSA DE ÁVILA, Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546-14.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Agravado(s): WENDER MIRANDA DE ALCANTARA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-70.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GEOVANI FONSECA DA SILVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 586-17.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): ILA SANTOS CARDOSO, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Agravado(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Thais Abdalla Bochour Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-07.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ALFREDO PLÁCIDO DE SANTANA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-26.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA COSTA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671-81.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIELA FREIRE POLARI, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 701-39.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804-93.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO MORAIS, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-87.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCÍLIA KERCHE DE ALMEIDA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-67.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): JOSIELSON CAMPOS DA SILVA, Advogado: Emir Menezes de Freitas Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-19.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO BLUE MARLIN APARTMENTS, Advogado: Dinno Iwata Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**897-12.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 948-06.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): TATIELY FERNANDA DA SILVA, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Agravado(s): BR FRANGO ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Allan Cândido Batista, Advogada: Jane Castanha, Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-69.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius G. Caminha de Castro, Agravado(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-90.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JEIFE ANSELMO TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1043-24.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Agravado(s): EUCLIDES TEDESCO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1052-81.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GUALBERTO FERREIRA LIMA, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-85.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIRNE & HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Rossana Bitencourt Dantas, Agravado(s): LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-49.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSSANA DEL CARMEN CORTES BRAVO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-17.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ONOFRE VIEIRA ROCHA, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099-50.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): EDSON FLAVIO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1202-15.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROSANGELA DE FATIMA CARMONA SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Quissi, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): EDIVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-18.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): PAULO ROBERTO ESTEVAM, Advogada: Larissa Grasiela Fagundes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-35.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOZENILDO PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-50.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Agravado(s): MARIA AUXILIADORA AZEVEDO, Advogado: Flávio Rogério Zaramello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do primeiro e terceiro Reclamados. **Processo: AIRR - 1267-94.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ PAULO PULCENO, Advogado: Susane Zanatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Jocéani



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-39.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLAUDIA MENDES RAMOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1353-61.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINDONÊS VALDOMIRO NOGUEIRA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): LA TORRE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Ângela Merice Pinto Krás Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-61.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): SANDRA MARA NOGUEIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-92.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Advogado: André Luís Moraes do Nascimento, Agravado(s): CACILDA MARIA SCHMITT DA SILVA, Advogado: Hélio Bressanini Pereira, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA BELA VISTA PALHOCA, Advogado: Juliano Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-97.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1514-39.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): WALBER DE LIMA MENDES, Advogada: Tatiana Natal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-08.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): PRISCILA GABRIELA DOS SANTOS LUCIANO, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1659-46.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ROSELY FABIANY APARECIDA LISBOA, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715-89.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES NO PARANÁ - ASTELPAR, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Camila de Souza Capretz, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Vítor Luke Reis, Advogada: Cristiane Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1758-69.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDA COSENZA BOTELHO NOGUEIRA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1915-65.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA. **Processo: AIRR - 1922-29.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIO, Procurador: Carlos Alexandre Pereira Lins, Agravado(s): TAMILA VIEIRA DE AMORIM, Advogada: Manuella Passos Costa, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-87.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): VIVIANE GERMANO DE OLIVEIRA REBELLO, Advogada: Adriane de Oliveira Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-96.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAILANGE GREICY DE MATTOS CUNHA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2234-94.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Frederico Soares de Alvarenga, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): ALLAN FABIO SILVA NEIVA, Advogado: Hugo Moreira Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2325-12.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FLAVIA VALDERLANA SILVA, Advogada: Joice



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 2388-04.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): TRUCKLINE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2486-22.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARLISE DE ANDRADE CORSATO ABRAMOVAY, Advogado: José Antônio de Oliveira Carvalho, Agravado(s): GALERIA DE ARTE RAQUEL ARNAUD LTDA., Advogado: Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2585-92.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GRACIANO, Advogado: Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2697-10.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Sionara Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2817-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUZIA DE OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3559-13.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTÔNIO DA VEIGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Valdir Righeto Filho, Agravado(s): TATIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Bruna Luiza Gilli, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 3741-77.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEI PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Agravado(s): LDC SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8800-44.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALZIRA RIBEIRO LOPES, Advogado: Carlo Egydio de Sales Madruga, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: AIRR - 10031-17.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DANIELE GOMES GARCIA, Advogado: Felipe Carusi Neto, Agravado(s): ALMEIDA E RESENDE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10044-39.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): HENRIQUE JOSÉ SIMÕES, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-75.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): JANETE REIS PORTELLA VEIGA, Advogado: Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Advogado: Felipe Balthazar de Almeida, Advogado: Gabriel Nogueira Portella Nunes Pinto Bravo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10097-33.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, Advogado: Weslon Charles do Nascimento, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Rodrigues Alves, Agravado(s): COMUNIDADE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE LUIS ANTÔNIO - CISLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 10368-32.2016.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10458-92.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): LEANDRO MARCELINO RAMPASSO, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10718-45.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FABIANO FERREIRA, Advogado: Jairo de Oliveira Zordan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10853-60.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDNA SOARES RUFINO, Advogado: Fábio Serencovich, Advogado: Carlos Fernando Omito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS, Advogado: Sílvia Helena Ferreira de Faria Negrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10890-03.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): WAGNER LUIS MIGUEL E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10971-54.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Agravado(s): JOSE MARCOS FRANCO DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11011-59.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Agravado(s): GERALDO LÚCIO DOS SANTOS, Advogada: Thays Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11259-18.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado: Ana Beatriz Rocha Mascarenhas, Agravado(s): CRISTIANO NOGUEIRA NAVASCUES, Advogado: Jefferson Jose de Oliveira Nunes, Agravado(s): BRASIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11331-61.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JOÃO EDUARDO ZUCHIERI, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11433-91.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa, Advogado: Fabrício José de Carvalho, Agravado(s): URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE - LTDA., Advogado: Carlos Alberto Leão, Advogada: Yara Santos Silva, Agravado(s): FRANCINETTE FELIX DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANÁPOLIS - SITTRA, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11490-42.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Fátima Regina Cassar, Agravado(s): EMERSON GERSTEMBERGER, Advogado: João Dias Paião Filho, Advogado: Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11577-87.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Procurador: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): DANIELE FERREIRA, Advogado: Euclides Braga da Costa Neto, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11875-49.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): MANUELA MARIA DA SILVA, Advogada: Daniela



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cristina Maviega Barillari, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12067-46.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Caroline Martins Reis, Agravado(s): MARIA MARINETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12500-45.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉCIO MARTINS DA SILVA, Advogado: José Severino de Moura, Advogado: Geraldo Adriano Matos de Souza, Agravado(s): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Nelito Lima Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16432-20.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Procuradora: Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): CLAUDSON GONÇALVES FEQUES, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-04.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WANDERLEI JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Agravado(s): P.J. LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20214-36.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELSO VITOR SARTORI, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21045-30.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PAULA DENISE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Tadeu José Zembrzusi, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23000-07.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Rita de Cássia Klukewicz Toledo, Agravado(s): EDGARD PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edilson São Leandro, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): VIAÇÃO CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Maria Cristina Vieira Gonçalves, Agravado(s): ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Claudenice Alexandre de Souza Amorim, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): BAHIA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E LAZER LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25940-76.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25941-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

61.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE FARIA PITTA PINHEIRO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25941-61.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25940-76.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE FARIA PITTA PINHEIRO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25942-46.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25941-61.2006.5.04.0015, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS DE FARIA PITTA PINHEIRO, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Andréia Simões Lemos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40800-68.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA CARMELITA TORRES DE SOUSA, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Agravado(s): DIFRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 44700-59.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 51400-82.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA GONÇALVES MARTINS, Advogada: Ana Luiza Rui, Agravado(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Sueny Andrea Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51440-24.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCI MARIA MARTINS, Advogada: Itália Maria Viglioni, Agravado(s): FERNANDA PINTO CORRÊA E OUTRO, Advogado: Ana Christina de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56740-52.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA, ARMAZENADOR, EM TURISMO E HOSPITALIDADE, DE AGENTES AUTÔNOMOS E CARTÓRIOS DE IPATINGA - SECI, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MBC DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista, determinando o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 80300-37.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL ARREPENDIDO GOMES, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 133740-38.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUGE PLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-97.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastar a deserção declarada e determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 156540-68.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA VINHAES, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mirian Ferreira Fontenele Bonadia, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-74.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLNEY DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravante(s): UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILIENSE DE BELAS LETRAS E CIÊNCIA - COLÉGIO SANTO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA, Advogado: Arnaldo G. Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 172140-91.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE BELO DE LIMA, Advogado: Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Maria de Fátima Marcondes Camargo Lis de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 209640-91.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Pedro Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236500-98.1992.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTUFRJ, Advogado: André Andrade Viz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000175-45.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Agravado(s): EURIDES HELENA MANDU DE BRITO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000177-89.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VIVIAM LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000591-95.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO PEREIRA GOMES, Advogado: Ângela Lúcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001163-33.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LARISSA CRISTINA ROMÃO, Advogada: Tatiane Cristina Ventre Gil, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Silas Augusto de Souza, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001202-62.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GISELE CRISTINA BESERRA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogada: Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Fábio Riva dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 557-88.2016.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 801-49.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRUNA DA ROSA TEIXEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): FÊNIX ENGENHARIA E MANUTENÇÃO





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA., Advogado: Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: manter o adiamento do julgamento do presente feito. **Processo: RR - 36700-39.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J. MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Eraldo Luís Soares da Costa, Advogada: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Recorrido(s): ODALEY DE SOUZA, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. **Processo: RR - 1434-16.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Saldamento Reg/Replan - Saldamento - Condição para Migração ao Plano de Funções Gratificadas", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da cláusula de saldamento do plano de benefícios REG/REPLAN, como condição para adesão dos empregados ao Novo PCS da empresa, bem como da cláusula que exige a renúncia à jornada de seis horas, ressalvado o entendimento do Relator, reconhecida judicialmente para o cargo do plano anterior, desde que se assegure aos empregados que escolham não migrar o direito a todas as vantagens previstas no PCS de 1998, inclusive a possibilidade regular de ascensão profissional. Diante de tal reconhecimento, concedo novo prazo aos empregados substituídos para que façam sua opção com esses parâmetros. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Relator, que lhe levaria à condição pessoal em face do princípio da irrenunciabilidade e intangibilidade. Obs.: I - Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Obs.: II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: III - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: IV - Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrido. Obs.: V - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 180000-02.2006.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO ADEODATO MAIA BRITO E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANEDE DE SEGURIDADE SOCIAL - BASES, Advogado: Juvenal Francisco da Rocha Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. ATO UNILATERAL E INDEPENDENTE DA ANUÊNCIA DA PARTE ADVERSA", por violação do artigo 269, V, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar a renúncia dos Autores ao direito sobre o qual se funda a ação em relação ao primeiro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Reclamado (Banco Bradesco S.A.), julgando extinto o processo no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC/73. Por conseguinte, declarar a nulidade do acórdão recorrido exclusivamente quanto ao recurso ordinário interposto pelo primeiro Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos Reclamantes. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Abonos. Natureza salarial". Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrido Banco Bradesco S.A. **Processo: RR - 10836-74.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JORGE PEREIRA DE SA, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Welington dos Santos Brittez, Advogada: Érika Friato Fróes de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas extras deferidas pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 4969-97.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIO ADRIANO LEITE RIFFEL, Advogado: Natália Calliari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2020-18.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDEMAR DALESSANDRO E OUTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, julgando prejudicado o exame da matéria referente à multa por descumprimento de obrigação de fazer; II) Reputar prejudicado o exame do recurso de revista dos Reclamantes. Custas, em reversão, pelos Reclamantes, dispensados, porquanto beneficiários da gratuidade de justiça (fls. 39 e 40). Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona dos Recorrentes WALDEMAR DALESSANDRO E OUTRO. **Processo: RR - 511600-32.2005.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

EDSON REINALDO ROSSINI, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, excluir a parcela da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO DE GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 62, II, DA CLT. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. SÚMULA 287/TST", por contrariedade à Súmula 287/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas ao período em que o Reclamante ocupou o cargo de gerente geral da agência. Mantido o valor da condenação e as custas processuais, porquanto fixadas mediante arbitramento. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 189200-30.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - SICREDI COOPERUCS, Advogada: Melissa Martins, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrente(s): ANELISE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "EMPREGADA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. JORNADA APLICÁVEL. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação do artigo 224 da CLT e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da equiparação da autora à condição de bancária (7ª e 8ª horas diárias). Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE 6 HORAS. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os réus ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, patrono da Recorrente ANELISE DE OLIVEIRA BORGES. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente NELISE DE OLIVEIRA BORGES, Dr. César Augusto Macêdo Semensatti. **Processo: RR - 164500-55.2005.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRIZIA CRISTIANE POLIMENO SANTA ADÉLIA - ME, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE RICCO, Advogado: Vaine Carla Alves Donato, Recorrido(s): FABRIZIA CRISTIANE POLIMENO, Advogado: Antônio Luiz Sassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da adjudicação de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 736 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Adélia-SP, deferida à fl. 578, e, por consequência, determinar seja realizada a hasta pública do bem penhorado, podendo a credora concorrer como licitante com direito de preferência em caso de lance de igual valor, estabelecendo-se,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

assim, a justa concorrência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1340-66.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 535-35.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): ADAIR MENDONCA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelos Recorrentes RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA. a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 3847500-33.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrente(s): BARBARA RUBIA DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais, decorrente da revista da bolsa e pertences do empregado. encido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 200500-18.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOÃO WILLIANS CAVALCANTE, Advogada: Débora Aparecida de França, Recorrido(s): FORMTAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal correspondente à redução da capacidade de trabalho até a convalescença ou até o restabelecimento da capacidade laboral conforme se apurar em regular liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 346600-07.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILSON LUIZ BECKER, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): HETTICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE",



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no particular, deferir ao Autor o pagamento, com adicional de 50%, do total do período correspondente ao intervalo intrajornada (uma hora), mantendo-se os reflexos já deferidos na origem. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema Prescrição. Comissões. Alteração do Cálculo. Redução do Valor Pago. Ação Ajuizada Após O Transcurso Do Quinquênio Prescricional. Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 89900-34.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Susana Maria de Faria Nogueira, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do feito, para retificar a autuação dos presentes autos. Processo sob a presidência do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com impedimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 300-70.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): WILLIAN LUIZ ELIAS, Advogado: Adriano Branco de Oliveira, Decisão: : por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "dano moral - revista diária aos pertences do empregado" por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso quanto ao respectivo valor da indenização. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 108100-19.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO DO AMOR DIVINO SILVA, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): SERVGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogado: Hamilton Gomes Chacon, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por aparente ofensa ao art. 267, § 1º, do CPC/73. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 801-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBAMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): CELIA MARIA RIBEIRO SOARES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recurso Ordinário Desfundamentado - Não Conhecimento", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do segundo-reclamado ( IBAMA ), como entender de direito , afastado o óbice da ausência de fundamentação . Prejudicados os demais temas do recurso de revista . **Processo: ED – Ag – AIRR - 208-27.2015.5.03.0138 da 3a. Região** , Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante : A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE ABREU ALVARENGA, Advogado : Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 916-08.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CONSÓRCIO IUMINAS, Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO LIMA PEREIRA, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Agravado(s): MÉTODOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Franco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1255-20.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravante(s) e Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 100200-62.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KILDARE BARROSO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164500-76.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARISSA DE CASTRO CLARK, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1585-89.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Thaís de Faro Teles Roseira, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Embargado(a): SÍNDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1614-35.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONES DE CARVALHO PEREIRA, Advogado: Monique da Silva Alves, Embargado(a): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1956-73.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Embargado(a): SIMONE



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CASTRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Arides de Campos Júnior, Embargado(a): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2206-16.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): MARIA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Ribamar C. Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 10010-16.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ MARCOS SIMÕES DE CASTRO, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10109-47.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): EMERSON DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Rafael Juliano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 33300-64.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DATA BUS COMPUTADORES LTDA. - ME, Advogada: Heloísa Helena Cabral Alves, Embargado(a): JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA ELETÍCIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 265-93.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): DAIANE PAULA LOPES PIRES, Advogada: Daniele Regina Terribile, Recorrido(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 481-80.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIS CARLOS DA SILVA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 543-06.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ARLINDO MILESKI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 766-75.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 781-14.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTINA SOUZA LANNES, Advogado: Leandro Silva Florindo, Recorrido(s): CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL E OUTROS, Advogado: Jessika Goncalves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "rescisão indireta - irregularidade nos recolhimentos dos depósitos do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das parcelas rescisórias daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como determinar que sejam adotados os procedimentos cabíveis e inerentes ao tipo de rescisão contratual perpetrada. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo: RR - 1315-12.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO MARINI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - transporte de valores - cheques - risco em potencial", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A correção monetária é aplicável da data desta decisão, computando-se os juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 439 do TST. Não incidem descontos fiscais e previdenciários. Custas em reversão, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1885-85.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JARDEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Arlindo Rocha, Recorrido(s): H.F. SISTEMAS DE FREIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marlon Silvano Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, durante todo o pacto laboral, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1966-74.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ CAMPELO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a ambos os temas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação analógica do artigo 72 da CLT; e declarar que a indenização por tempo de serviço, prevista do artigo 14 da Lei 5.889/73, é compatível com o regime do FGTS e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento da referida indenização (alínea "b" da petição inicial - fl. 28), observado o período contratual. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 3850-53.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas rés. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - TERMO DE ADESÃO ÀS REGRAS DE SALDAMENTO DO REG/REPLAN E NOVO PLANO - TRANSAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a integração do CTVA no salário de participação, condenar as reclamadas, solidariamente, no pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria advindas do recálculo do benefício de saldamento, em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição declarada nas instâncias ordinárias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 5721-84.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUTORA FONTANA LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Recorrente(s): CONSTRUMAIER TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Vanessa Vera Ferreira da Rosa, Recorrido(s): ÂNGELO GONÇALVES CARRION, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 71500-49.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUCÉLIA MARIA ZUCATELLI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ANUÊNIO - PARCELA PREVISTA ORIGINARIAMENTE EM REGULAMENTO INTERNO E POSTERIORMENTE POR INSTRUMENTO NORMATIVO - ALTERAÇÃO DO PACTUADO - PRESCRIÇÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, deferir ao autor as diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios (item "b" da petição inicial, considerando a limitação expressa das matérias devolvidas), em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição das parcelas anteriores a 29/05/2008. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. Uma vez que a autora se encontra assistida pelo sindicato da categoria profissional, defere-se o



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, na forma da Súmula nº 219 do TST. **Processo: RR - 99100-51.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS CASADO ROCHA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): LOJAS BESNI CENTER LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Recorrido(s): VOCÊ TEM VALOR RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - indeferimento de oitiva da segunda testemunha", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento da oitiva da segunda testemunha do autor, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na regular instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do apelo. **Processo: RR - 112500-59.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DE CAMPOS E SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no referido artigo, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 139300-74.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogado: Ricardo Barros Brum, Recorrente(s): OSVALDO GONÇALVES VALVERDE, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "honorários advocatícios", respectivamente, por afronta ao artigo 477, § 8º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido artigo bem como dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "feriados laborados", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e à Súmula nº 146 também desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada, bem como ao pagamento em dobro dos feriados laborados e não compensados, e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 172700-93.2006.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Julio Cesar dos Santos Gonzales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685-48.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JÚLIA BOENG, Advogado: Renato Bretas Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1285-06.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): THEREZA FACIOLLO RAPELLO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, julgando prejudicado o exame das matérias referentes à equiparação salarial e multa por descumprimento de obrigação de fazer; II - Reputar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante. Custas, em reversão, pela Reclamante, dispensada, porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 29). **Processo: RR - 1872-37.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZULEICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, Procurador: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2382-64.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA LUÍZA SANT'ANNA NERO, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria/pensão. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, julgando prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo patronal. Custas, em reversão, pela Reclamante, dispensada, porquanto beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 306). **Processo: RR - 2729-05.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): SEBASTIANA DE CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de aposentadoria/pensão. Sucessão de empregadores. FEPASA e CPTM. Estrada de Ferro Sorocabana. Cisão. Alcance", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial, julgando prejudicado o exame das matérias referentes à equiparação salarial e à multa por descumprimento de obrigação de fazer. Custas, em reversão, pelas Reclamantes, dispensadas, porquanto beneficiárias da gratuidade de justiça (fls. 35 e 36). **Processo: RR - 10213-79.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): ARNALDO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13600-58.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS CERÂMICOS DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA, E DA LOUÇA DE BAR, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20900-59.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro, Recorrido(s): CELANA MARQUES CAMARÇO LEAL, Advogado: Patrícia Helena Almeida Alves Canindé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 21436-36.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Recorrido(s): CLOVIS VALTER JUNG, Advogado: Martin Venturella Both, Advogado: Regis Pinter Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 74200-57.2006.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVAN APARECIDO FABIANO, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamados e conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento em dobro da remuneração relativa às férias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 85000-96.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL - SICOOB CENTRAL, Advogado: Andressa Calvoso Carvalho de Mendonça, Advogado: Roberto Cavalcanti Batista, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REPRESENTAÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO PELO SINDICATO DOS BANCÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Ré ao pagamento de contribuições sindicais ao Sindicato-Autor, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Sindicato-Autor no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00). **Processo: RR - 116500-16.2007.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINÁRIO AGRÍCOLA E COMPONENTES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Henrique Mattos Cullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença em que julgada improcedente a presente ação. Invertido o ônus de sucumbência. Custas no importe de R\$310,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$15.500,00, pelo Autor. **Processo: RR - 131700-07.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): ARNALDO GOMES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Marianne Malvezzi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. REGULAMENTO. APLICAÇÃO DAS REGRAS E PRINCÍPIOS DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelos Reclamantes, no importe de R\$210,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$10.500,00), estando isentos do pagamento. **Processo: RR - 134900-84.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: André de Lima Bellio, Recorrido(s): MARLETE JISILIANE KLEINKAUFF, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio proporcional - aplicação retroativa da Lei 12.506/2011 - impossibilidade" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do aviso prévio proporcional da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização adicional - aviso prévio indenizado" por contrariedade à Súmula 182/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da indenização adicional da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 161100-95.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Recorrido(s): TARCÍSIO BAPTISTA NEPOMUCENO, Advogado: Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional por meio do qual foram julgados os embargos de declaração e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos declaratórios e as julgue como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas suscitados em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista. **Processo: RR - 164800-13.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REGINALDO GUTJAHR, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. TERÇO CONSTITUCIONAL", por violação do artigo 143 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças do terço constitucional de férias sobre o abono pecuniário de 10 (dez) dias; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "AUXILIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL", por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, devendo integrar a complementação de aposentadoria para todos os efeitos, conforme pleito inicial. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 164900-49.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUALYCOOK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Marilda Iziqe Chebabi, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA. , Advogado: Ricardo Sipoli Castilho, Recorrido(s): ELAINE ELOISA DOS REIS, Advogado: Mauro Marcos, Recorrido(s): LA BELLA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Sipoli Castilho, Recorrido(s): MIGUEL ROMERO, Advogado: Agenor Franchin Filho, Recorrido(s): ROBERVAL DIAS MARTINS FILHO, Advogado: Fatima Aparecida Alves Martins, Recorrido(s): PAULO DE TARSO FORTUNATO FILHO, Advogado: Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202300-73.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR LTDA., Advogado: Simoni Marcon Ficagna, Recorrido(s): NERI BACHMANN, Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 246000-23.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria e pensão. Ex-empregado da FEPASA. Vínculo de caráter jurídico-administrativo com o Poder Público", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos. Reputar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 269500-71.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): OLGA FISCHER DIAS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria e pensão. Ex-empregado da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FEPASA. Vínculo de caráter jurídico-administrativo com o Poder Público", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos. Reputar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. **Processo: RR - 350600-21.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: André Luiz Navarro, Recorrido(s): LUCIANA DIAS DA PAZ, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula 6, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir diferença salarial e reflexos, restabelecendo a sentença no aspecto; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença nessa fração; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a dedução das horas extras, seja adotado o critério global, pelo total das horas extraordinárias pagas ao longo do contrato de trabalho, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST. Custas inalteradas. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, para compor o quórum no julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e trinta e quatro minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**